



## **I. Destaques**

### **Sistema de Notificação Electrónica da Comissão Nacional de Protecção de Dados**

Desde o passado dia 13 de Janeiro de 2011 a Comissão Nacional de Protecção de Dados ("CNPD") implementou um sistema de notificação electrónica de tratamentos de dados pessoais.

Passou a ser possível preencher e submeter os formulários online "de forma mais fácil e rápida".

Caso o responsável pelo tratamento pretenda legalizar tratamentos de dados pessoais para qualquer uma de entre as várias finalidades previamente definidas pela CNPD no respectivo website, é possível obter uma decisão da CNPD no prazo de 30 dias (ex. videovigilância, medicina no trabalho, recursos humanos, fidelização de clientes, etc.). Nos demais casos, ou seja, para finalidades de tratamento de dados pessoais que caiam fora da lista de finalidades pré-determinada pela CNPD, a CNPD não garante uma resposta ao pedido de legalização no prazo de 30 dias, sendo expectável que a mesma demore em média 5 a 6 meses.

Estas alterações foram também acompanhadas de uma revisão em alta dos montantes das taxas de notificação (75 euros para as declarações de mero registo de tratamento e 150 euros para os pedidos de alteração prévia), bem como dos meios de pagamento.

Relembramos que qualquer tratamento de dados pessoais tem de ser previamente notificado à CNPD, isto é, ainda antes de se iniciar: o que já inclui a recolha de dados, nos termos do artigo 27.º da Lei de Protecção de Dados. Qualquer tratamento de dados pessoais de natureza sensível ou especial não poderão ser tratados antes do responsável pelo tratamento ter obtido o consentimento prévio da CNPD, nos termos do artigo 28º da Lei de Protecção de Dados. Nestes casos, o responsável não poderá recolher dados sem que ter sido previamente notificado pela CNPD em que termos e condições poderá proceder ao tratamento de dados pessoais.

A legalização passou, assim, a ser feita por via electrónica, através do preenchimento de formulário próprio.



A notificação de qualquer tratamento de dados está sujeita ao pagamento de uma taxa, que deverá ser paga no prazo de 3 dias após a submissão electrónica do formulário. Refira-se, ainda, que não é necessário qualquer certificado digital, bastando apenas preencher conforme indicação do site, isto é, apenas "submeter e pagar através do código criado pela submissão".

Por regra, a CNPD deixará de receber formulários em papel, devendo tudo o que for possível ser entregue online através do preenchimento do respectivo formulário.

### **Sistema de vigilância para controlo de trânsito da Câmara Municipal de Lisboa - ilegalidades**

O Tribunal Central Administrativo do Sul confirmou a decisão da Comissão Nacional de Protecção de Dados ("CNPD"), considerando ilegal e determinando que o sistema de vigilância para controlo de trânsito, que está a ser utilizado pela Câmara de Lisboa e processado no Centro de controlo de Tráfego, cesse imediatamente.

Esta decisão ocupou-se das 22 câmaras de videovigilância, espalhadas por toda a cidade para detectar os excessos de velocidade, como as do túnel das Amoreiras ao Marquês de Pombal, da Rotunda do Relógio ou da Radial de Benfica.

Apesar de os dados recolhidos através dos radares serem "segregados, encriptados e dirigidos para a polícia municipal", a decisão de ilegalidade derivou da própria captação de imagens, ainda que, como contestou a Câmara Municipal de Lisboa, as imagens não fossem objecto de gravação.

Nos termos do disposto da Lei de Protecção de Dados, a implementação de qualquer sistema de videovigilância, com ou sem gravação de imagens, carece da autorização prévia da CNPD, sob pena de ilegalidade do mesmo e com as consequências legais daí resultantes, nomeadamente a possibilidade da responsabilização contra-ordenacional, civil e quiçá criminal da entidade infractora.

### **Protecção dos consumidores – aumento do número de reclamações**

A Direcção-Geral do Consumidor (DGC) revelou, no passado dia 15 de Março de 2011, Dia Mundial dos Direitos dos Consumidores, os números de reclamações apresentadas durante o ano de 2010. Foram feitas 206.477 reclamações, o que significa um aumento de 11%, quando comparadas com as mais de 186 mil queixas registadas em 2008, e um incremento do total anual três vezes superior em apenas quatro anos, tendo sido efectuadas 66.764 reclamações em 2006 perante a DGC.

Também o Banco de Portugal e o Instituto de Seguros de Portugal registaram um aumento considerável no número de queixas ao longo dos últimos cinco anos, atingindo-se um total de 13.109 queixas, duas vezes o valor contabilizado em 2005.



Suportadas por estes dados, as Associações de Protecção dos Consumidores, como a DECO, continuam a exigir aumento e reforço da regulação no sector.

Tendo os consumidores uma maior consciência dos seus direitos legais, aumenta também a necessidade dos operadores económicos de conhecerem as obrigações decorrentes da lei em vigor em matéria de defesa do consumidor, em particular no que diz respeito a vendas online e garantias aplicáveis aos bens de consumo.

A violação do disposto na lei em vigor origina a responsabilidade contra-ordenacional e civil da entidade infractora.

## **I. Legislação Nacional**

### **A. Propriedade Industrial**

#### **Decreto-Lei n.º 15/2011, de 25 de Janeiro**

Altera o Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, atribuindo aos Notários a competência para promover, em representação dos interessados, os registos necessários à protecção de propriedade industrial e praticar junto do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, INPI, I.P., todos os actos necessários para o efeito.

#### **Aviso n.º 27767-A/2010, de 30 de Dezembro, Ministério da Justiça - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.**

Abre concurso para a prestação de prova de aptidão para reconhecimento e ou aquisição da qualidade de agente oficial da propriedade industrial.

### **B. Protecção de Dados**

#### **Portaria n.º 418/2011, de 16 de Março**

Altera a portaria n.º 1245/2006, de 25 de Agosto (2.ª série), introduzindo a segunda versão do Passaporte Electrónico (PEPv2), que passa a integrar, além dos dados biográficos e a imagem facial do titular, as impressões digitais registadas em formatos interoperáveis.

#### **Despacho n.º 381/2011, de 7 de Janeiro, dos Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Saúde**

Constitui a Comissão Nacional para o Registo de Saúde Electrónico.



### **C. Tecnologias de Informação**

#### **Resolução do Conselho de Ministros nº 12/2011, de 8 de Fevereiro**

Determina o lançamento do Programa e.escola 2.0, continuando a garantir aos alunos do ensino secundário o acesso às tecnologias de informação, promovendo a infoinclusão.

#### **Portaria n.º 54/2011, de 28 de Janeiro, do Ministério da Justiça**

Cria o serviço de disponibilização online de informação não certificada, existente sobre a descrição do prédio e a identificação do proprietário, designado por informação predial simplificada.

Cria o serviço de disponibilização online de informação não certificada, existente sobre a descrição do prédio, a identificação do proprietário, e registo de hipotecas, penhoras ou quaisquer outros ónus ou encargos, designado por informação predial simplificada.

Estabelece que a activação do serviço, após implementação das necessárias condições técnicas, tem lugar no prazo máximo de 90 dias após a data da publicação desta portaria.

#### **Despacho n.º 207/2011, de 5 de Janeiro, dos Ministérios da Administração Interna, das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e da Saúde**

Cria a plataforma de implementação do eCall em Portugal (PIeCall.pt).

#### **Regulamento nº 36/2011, de 17 de Janeiro**

Estabelece os critérios sobre o acesso e ordenação dos guias electrónicos de programas de rádio e de televisão.

## **II. Legislação Comunitária**

### **A. Protecção de Dados**

#### **Decisão da Comissão n.º 2011/61/UE, de 31 de Janeiro**

Decisão, nos termos da Directiva 95/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à adequação do nível de protecção de dados pessoais pelo Estado de Israel no que se refere ao tratamento automatizado de dados.



## **B. Direito do Consumidor**

### **Regulamento (UE) n.º 1266/2010 da Comissão, de 22 de Dezembro de 2010**

Altera a Directiva 2007/68/CE no que diz respeito aos requisitos de rotulagem dos vinhos.

### **Rectificação, em 20 de Janeiro de 2011, ao Regulamento (CE) n. 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 2008**

Relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas, que altera e revoga as Directivas 67/548/CEE e 1999/45/CE, e altera o Regulamento (CE) n.º 1907/2006 (JOL 353 de 31.12.2008).

## **III. Jurisprudência**

### **A. Tecnologias de Informação**

#### **Acórdão 2011/C 63/14 do Tribunal de Justiça (Terceira Secção) de 22 de Dezembro de 2010, publicado no JOUE a 26 de Fevereiro, Processo C-393/09**

Sobre a protecção jurídica dos programas de computador, o conceito de “expressão, sob qualquer forma, de um programa de computador”, inclusão ou não da interface gráfica do utilizador de um programa; e sobre direito de autor e direitos conexos na sociedade da informação — radiodifusão televisiva de uma interface gráfica do utilizador e comunicação de uma obra ao público.

### **B. Defesa do Consumidor**

#### **Acórdão 2011/C 13/02 do Tribunal de Justiça (Grande Secção), de 9 de Novembro de 2010, publicado no JOUE a 17 de Janeiro, Processo C-137/08**

Relativo a cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores, critérios de apreciação e exame oficioso, pelo órgão jurisdicional nacional, do carácter abusivo de uma cláusula atributiva de competência jurisdicional.

#### **Acórdão 2011/C 13/04 do Tribunal de Justiça (Grande Secção) de 9 de Novembro de 2010, publicado no JOUE a 17 de Janeiro, Processo C-540/08**

Aplicando a Directiva 2005/29/CE, sobre práticas comerciais desleais, sobre legislação nacional que enuncia proibição de princípio de práticas comerciais que condicionam a oferta de brindes aos consumidores à aquisição de bens ou serviços.

#### **Acórdão 2011/C 13/13 do Tribunal de Justiça (Quarta Secção) de 18 de Novembro de 2010, publicado no JOUE a 17 de Janeiro**



Sobre os requisitos de licitude da publicidade comparativa, comparação de preços numa selecção de produtos alimentares praticados por duas cadeias de supermercados concorrentes e bens que satisfazem as mesmas necessidades ou que têm as mesmas finalidades e ainda sobre publicidade enganosa.

### **C. Protecção de Dados**

**Acórdão 2011/C 13/09 do Tribunal de Justiça (Grande Secção) de 9 de Novembro de 2010, publicado no JOUE a 17 de Janeiro, Processos apensos C-92/09 e C-93/09**

Sobre a protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais, publicação de informação sobre os beneficiários de ajudas agrícolas e validade das disposições do direito da União que determinam essa publicação e definem as suas modalidades.

### **D. Propriedade Industrial**

**Acórdão 2011/C 13/42 do Tribunal Geral de 23 de Novembro de 2010, publicado no JOUE a 17 de Janeiro, Processo T-35/08**

Sobre um pedido de marca figurativa comunitária e marca nominativa nacional, recusado por risco de confusão.

**Acórdão 2011/C 13/49 do Tribunal Geral de 12 de Novembro de 2010, publicado no JOUE a 17 de Janeiro, Processo T-405/09**

Recusa de pedido de marca comunitária que consiste numa combinação vertical das cores cinzenta e vermelha por falta de carácter distintivo.

**Acórdão 2011/C 13/46 do Tribunal Geral de 24 de Novembro de 2010, publicado no JOUE a 17 de Janeiro, Processo T-137/09**

Relativo a processo de oposição, após pedido de registo da marca nominativa comunitária, versando sobre marca nominativa nacional R10 não registada e sua transmissão.

**Acórdão 2011/C 80/05 do Tribunal de Justiça (Segunda Secção) de 27 de Janeiro de 2011, publicado no JOUE a 14 de Março, Processo C-168/09**

Sobre a protecção legal de desenhos e modelos, a obrigação de cumulação da protecção de desenhos e modelos com a dos direitos de autor e legislação nacional que exclui ou torna inoponível durante um determinado período a protecção dos direitos de autor de desenhos e modelos que caíram no domínio público antes da sua entrada em vigor e invocando o princípio da protecção da confiança legítima.

#### **IV. Acordos, Resoluções e Pareceres**

##### **A. Propriedade Intelectual**

###### **Parecer do Comité Económico e Social Europeu 2011/C 18/19, de 19 de Janeiro**

Parecer sobre a «Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu e ao Comité Económico e Social Europeu – Reforçar o controlo do respeito dos direitos de propriedade intelectual no mercado interno».

##### **B. Protecção de Dados**

###### **Parecer da Comissão Nacional de Protecção de Dados, de 7 de Fevereiro**

Após pedido do Ministério dos Negócios Estrangeiros, sobre o Acordo entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América para «reforçar a cooperação no domínio da prevenção e do combate ao crime», assinado em Lisboa a 30 de Junho de 2009.

###### **Deliberação n.º 840/2010, da Comissão Nacional de Protecção de Dados**

Aplicável aos tratamentos de dados no âmbito da Gestão da Informação dos Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho.

Esta deliberação surge na sequência da entrada em vigor do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, articulado a restante legislação aplicável, como a Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro.

Pretende-se delimitar os princípios a observar pela CNPD na apreciação das notificações de tratamentos dentro deste âmbito que lhe sejam submetidos, e dar a conhecer esses mesmos princípios aos responsáveis pelos tratamentos e aos trabalhadores.

Pronunciou-se a CNPD sobre o enquadramento legal, os fundamentos de legitimidade, e os princípios orientadores para o cumprimento da Lei de Protecção de Dados, bem como as condições gerais aplicáveis ao tratamento de dados.

Sublinha-se a delimitação das categorias de dados a tratar, as condições de legitimidade para tratamento de dados e as possibilidades de tratamento por subcontratantes, relevando o acesso restrito ao médico de saúde (ou a profissionais obrigados a sigilo, sob sua direcção e controlo) à informação de saúde, apenas podendo ser entregue uma “ficha de aptidão” ao empregador.

##### **C. Tecnologias de Informação**

###### **Parecer 2011/C 15/07 do Comité das Regiões, de 18 de Janeiro**

Sobre «Uma agenda digital para a Europa».



**Aviso 2011/C 24/09, publicado no JOUE de 26 de Janeiro**

Aviso de encerramento de um inquérito tendo em vista a aplicação de medidas de salvaguarda iniciado ao abrigo dos Regulamentos (CE) n.º 260/2009 e (CE) n.º 625/2009 do Conselho relativos às importações de modems de rede de área alargada sem fios (WWAN — Wireless Wide Area Networking).

**D. Defesa do Consumidor**

**Parecer do Comité Económico e Social Europeu 2011/C 21/08, de 21 de Janeiro**

Sobre o «Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões - Opções de rotulagem relativa ao bem-estar dos animais e criação de uma Rede Europeia de Centros de Referência em matéria de protecção e bem-estar dos animais»

**CONTACTOS**

**LISBOA**

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) • 1250-160 Lisboa • Portugal

Tel. (351) 21 355 3800 • Fax (351) 21 353 2362

[lisboa@cuatrecasasgoncalvespereira.com](mailto:lisboa@cuatrecasasgoncalvespereira.com) • [www.cuatrecasasgoncalvespereira.com](http://www.cuatrecasasgoncalvespereira.com)

**PORTO**

Avenida da Boavista, 3265-7º • 4100-137 Porto • Portugal

Tel. (351) 22 616 6920 • Fax (351) 22 616 6949

[porto@cuatrecasasgoncalvespereira.com](mailto:porto@cuatrecasasgoncalvespereira.com) • [www.cuatrecasasgoncalvespereira.com](http://www.cuatrecasasgoncalvespereira.com)

CUATRECASAS, GONÇALVES PEREIRA & ASSOCIADOS, RL  
Sociedade de Advogados de Responsabilidade Limitada

---

A presente Newsletter foi elaborada pela *Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL* com fins exclusivamente informativos, não devendo ser entendida como forma de publicidade. A informação disponibilizada bem como as opiniões aqui expressas são de carácter geral e não substituem, em caso algum, o aconselhamento jurídico para a resolução de casos concretos, não assumindo a Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL qualquer responsabilidade por danos que possam decorrer da utilização da referida informação. O acesso ao conteúdo desta newsletter não implica a constituição de qualquer tipo de vínculo ou relação entre advogado e cliente ou a constituição de qualquer tipo de relação jurídica. A presente newsletter é gratuita e a sua distribuição é de carácter reservado, encontrando-se vedada a sua reprodução ou circulação não expressamente autorizadas.

---



## I. Highlights

### **Electronic Notification System of the *Comissão Nacional de Protecção de Dados* (Data Protection Authority)**

*Comissão Nacional de Protecção de Dados* ("CNPD") (Data Protection Authority) has implemented, since 13 January 2011, a data processing electronic notification system.

Filling and submitting online forms will now be "easier and quicker".

Where the controller wishes to legalise the processing of personal data for any of the purposes previously determined by the *CNPD* in its website, it can obtain a decision from *CNPD* within 30 days (ex. video-surveillance, occupational health, human resources, customer loyalty reward schemes, etc.). In all other cases, that is, for the purpose of the processing of personal data not included the list of purposes pre-established by the *CNPD*, the latter does not guarantee that the response to the application of legalisation will be given within the 30-day period, it being expected to take 5 to 6 months on average.

These amendments have also brought an increase of the notification fee (75 euros for a simple declaration of processing registration and 150 euros for applications for prior amendment) and also concern the payment means.

It should be reminded that the processing of personal data should be previously notified to the *CNPD*, that is, even before the processing begins: which already includes the collection of data, in accordance with Article 27 of the Data Protection Act. Personal data of a sensitive or special nature cannot be processed before the controller has obtained the prior agreement of *CNPD*, in accordance with Article 28 of the Data Protection Act. In these cases, the controller cannot collect the data without having been notified by the *CNPD* of the terms and conditions under which it can proceed to process that personal data.

The legalisation is therefore now made electronically, by filling a form specifically for that purpose.

Notification of the processing of data is subject to the payment of a fee within 3 days of the date of submission of the form online. Also, it should be mentioned that no digital certificate is required, it being sufficient to fill in the form, as shown on the site, that is, to simply "submit and pay using the code generated by the submission".



As a rule, the CNPD will no longer receive forms in print format; whenever possible, documents shall have to be submitted online filling in the relevant form.

### **Traffic control surveillance system of the Municipality of Lisbon – illegalities**

The *Tribunal Central Administrativo do Sul* confirmed the decision of the Data Protection Authority (“CNPD”), ruling that the traffic control surveillance system used by the Municipality of Lisbon and processed by the Traffic Control Centre (*Centro de controlo de Tráfego*) is illegal and should be discontinued immediately.

This ruling concerns 22 video-surveillance cameras scattered throughout the city to detect speeding, such as those installed in the Amoreiras tunnel to Marquês de Pombal, in the “Relógio” roundabout or on the Benfica radial road.

Despite the fact that the data collected by the radars are “segregated, encrypted and forwarded to the police”, the illegality arises from the filming of images itself, even if, as objected by the Municipality of Lisbon, the images are not recorded.

In accordance with the provisions of the Data Protection Act, the implementation of any video-surveillance system, through the recording of images or otherwise, requires the prior authorisation of the *CNPD*, failing which the system is illegal with all the legal consequences arising therefrom, in particular the possibility of the offending entity being held civilly and criminally liable as well as liable for misdemeanours.

### **Consumer protection – increase of the number of claims**

The *Direcção-Geral do Consumidor (DGC)* (Consumer General Directorate) disclosed on 15 March 2011, World Consumer Rights Day, the number of claims submitted during 2010, which was 206,477, that is, an increase of 11%, compared to over 186 thousand claims filed in 2008, and an increase of three times the annual total in only four years, with 66,764 claims being filed with the DCG in 2006.

*Banco de Portugal* (Portuguese central bank) and *Instituto de Seguros de Portugal* (Portuguese Insurance Institute) have also seen a substantial increase of the number of claims over the last five years, with a total of 13.109 claims, twice the number of claims filed in 2005.

Based on these data, consumer protection associations such as DECO, continue to demand the increase and reinforcement of regulation in this sector.

The fact that consumers are more aware of their legal rights also increases the need of economic agents to know the obligations set out in the law in force in the field of consumer protection, in particular, with regard to online sales and guarantees applicable to consumer goods.



Breaching the provisions set out in the law makes the offending entity civilly liable and liable for misdemeanours.

## **II. National Legislation**

### **A. Industrial Property**

#### **Decree-Law No. 15/2011 of 25 January**

Amending Decree-Law No. 26/2004 of 4 February which grants notaries the authority to promote, on behalf of the interested parties, the necessary registrations for the protection of industrial property and to carry out all acts required for that purpose at *Instituto Nacional da Propriedade Industrial, INPI, I.P.*

#### **Notice No. 27767-A/2010 of 30 December, Ministry of Justice - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.**

Launching the tender procedure for the aptitude tests for the recognition and obtaining of the capacity of industrial property agent.

### **B. Data Protection**

#### **Portaria (Ministerial Order) No. 418/2011 of 16 March**

Amending *Portaria* No. 1245/2006 of 25 August (2nd series), which introduces the second version of the Electronic Passport (PEPv2), which, in addition to the bio-data and the picture of the holder, will now contain the fingerprints into interoperable formats.

#### **Despacho (Order) No. 381/2011 of 7 January, of the Ministry of Finance and Public Administration and the Ministry of Health**

Establishing the *Comissão Nacional para o Registo de Saúde Electrónico* (National Commission for the Electronic Health Record).

### **C. Information Technologies**

#### **Resolution of the Council of Ministers No. 12/2011 of 8 February**

Determining the launching of the *e.escola 2.0* program, granting students of the secondary education access to information technologies and promoting e-inclusion.

#### **Portaria (Ministerial Office) No. 54/2011 of 28 January of the Ministry of Justice**



This *Portaria* sets up a service to provide non certified information concerning real property and the identification of the owners, referred to as simplified land registry information.

The service provides non certified information on real property and the identification of the owners and the registration of mortgages, pledges or any other liens or encumbrances, referred to as simplified land registry information.

Activation of this service, after the implementation of the necessary technical conditions, will occur within no more than 90 days from the date of publication of this *Portaria*.

***Despacho (Order) No. 207/2011 of 5 January of the Ministry of Home Affairs, Ministry of Public Works, Transport and Communications and Ministry of Health***

Establishing the implementation platform of the eCall in Portugal (PIeCall.pt).

***Regulation No. 36/2011 of 17 January***

Establishing the access and ordering criteria of electronic radio and television program guides.

**III. Community Legislation**

**A. Data Protection**

***Commission Decision No. 2011/61/EU of 31 January***

Decision in accordance with Directive 95/46/EC of the European Parliament and of the Council on the adequate protection of personal data by the State of Israel with regard to the automated processing of personal data.

**B. Consumer Rights**

***Commission Regulation (UE) No. 1266/2010 of 22 December 2010***

Amending Directive 2007/68/EC as regards labelling requirements for wines.

***Rectification of 20 January 2011, of Regulation (EC) No. 1272/2008 of the European Parliament and of the Council of 16 December 2008***

On classification, labelling and packaging of substances and mixtures, amending and repealing Directives 67/548/EEC and 1999/45/EC, and amending Regulation (EC) No. 1907/2006.

#### **IV. Case Law**

##### **A. Information Technology**

**Judgment 2011/C 63/14 of the Court of Justice (Third Chamber) of 22 December 2010, published in the OJEU on 26 February, Case C-393/09**

On the legal protection of computer program, the notion of “expression in any form of a computer program”, inclusion or non inclusion of a program’s graphic user interface; and on copyright and related rights in the information society — television broadcasting of a graphic user interface and communication of a work to the public.

##### **B. Consumer Protection**

**Judgment 2011/C 13/02 of the Court of Justice (Grand Chamber) of 9 November 2010, published in the OJEU on 17 January, Case C-137/08**

On unfair terms in consumer contracts, criteria for assessment and examination by the national court of its own motion of the unfairness of a term conferring jurisdiction.

**Judgment 2011/C 13/04 of the Court of Justice (Grand Chamber) of 9 November 2010, published in the OJEU on 17 January, Case C-540/08**

Enforcing Directive 2005/29/EC, on unfair commercial practices, national legislation laying down a prohibition in principle on commercial practices making the offer of bonus to consumers subject to the purchase of goods and services.

**Judgment 2011/C 13/13 of the Court of Justice (Fourth Chamber) of 18 November 2010, published in the OJEU on 17 January**

Concerning the conditions under which comparative advertising is permitted, price comparison based on selection of food products marketed by two competing retail store chains, goods meeting the same needs or intended for the same purpose and misleading advertising.

##### **C. Data Protection**

**Judgment 2011/C 13/09 of the Court of Justice (Grand Chamber) of 9 November 2010, published in the OJEU on 17 January, Joined Cases C-92/09 e C-93/09**

Concerning the protection of natural persons with regard to the processing of personal data, publication of information on beneficiaries of agricultural aid and validity of the provisions of the European Union law providing for and laying down rules for that publication.

**D. Industrial Property**

**Judgment 2011/C 13/42 of the General Court of 23 November 2010, published in the OJEU on 17 January, Case T-35/08**

Concerning an application for figurative community trade mark and national word mark refused on grounds of likelihood of confusion.

**Judgment 2011/C 13/49 of the General Court of 12 November 2010, published in the OJEU on 17 January, Case T-405/09**

Refusal of the application for community trade mark consisting in a vertical combination of the colours grey and red for lack of distinctive character.

**Judgment 2011/C 13/46 of the General Court of 24 November 2010, published in the OJEU on 17 January, Case T-137/09**

Concerning opposition proceedings after an application for community word mark, non registered national word mark R10 and its assignment.

**Judgment 2011/C 80/05 of the Court of Justice (Second Chamber) of 27 January 2011, published in the OJEU on 14 March, Case C-168/09**

Concerning the legal protection of designs, the obligation concerning the cumulation of design protection with copyright protection and national legislation precluding copyright protection or rendering it unenforceable for a certain period in the case of designs which entered the public domain before the entry into force of the law; principle of the protection of legitimate expectations.

**V. Agreements, Resolutions and Opinions**

**A. Intellectual Property**

**Opinion of the European Economic and Social Committee 2011/C 18/19 of 19 January**

Opinion on the "Communication from the Commission to the Council, to the European Parliament and the European Economic and Social Committee – Enhancing the enforcement of intellectual property rights in the internal market ».

## **B. Data Protection**

### **Opinion of *Comissão Nacional de Protecção de Dados* of 7 February**

Upon request by the Ministry of Foreign Affairs, concerning the Agreement between the Portuguese Republic and the United States of America to «strengthen the cooperation in preventing and combating crime », signed in Lisbon on 30 June 2009.

### **Resolution No. 840/2010, of *Comissão Nacional de Protecção de Dados***

Applicable to the processing of data in connection with the management of the information of the safety and health at work services.

This resolution is the result of the coming into effect of the Labour Code, adopted by Law No. 7/2009 of 12 February and of other applicable legislation, such as Law No. 102/2009 of 10 September.

The purpose of the resolution is to specify the principles to be followed by the *CNPD* in the examination of processing notifications in this area submitted to it and communicate those principles to the controllers and the employees.

The *CNPD* gave its advice concerning the legal setting, the legitimacy and the guiding principles concerning compliance with the Data Protection Act, as well as the general conditions applicable to the processing of data.

The resolution also establishes the categories of data to be processed, the conditions of legitimacy for the processing of data and the possibility of data being processed by subcontractors; noteworthy is the restricted access to the doctors (or to professionals bound by the obligation of professional secrecy, subject to his direction and control) to health information and the fact that the employer can only be provided with a “suitability form”.

## **C. Information Technologies**

### **Opinion 2011/C 15/07 of the Committee of the Regions of 18 January**

Concerning a «Digital agenda for Europe ».

### **Notice 2011/C 24/09, published in the OJEU on 26 January**

Notice of termination of safeguard investigation initiated under Council Regulations (EC) No. 260/2009 and (EC) No. 625/2009, concerning imports of wireless wide area networking (WWAN) modems.

## **D. Consumer Protection**

### **Opinion of the European Economic and Social Committee 2011/C 21/08, of 21 January**



## CUATRECASAS, GONÇALVES PEREIRA

On the «Report from the Commission to the European Parliament, the Council, the European Economic and Social Committee and the Committee of the Regions – Options for animal welfare labelling and the establishment of a European network of reference centres for the protection and welfare of animals.»

### CONTACT

#### LISBOA

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) • 1250-160 Lisboa • Portugal

Tel. (351) 21 355 3800 • Fax (351) 21 353 2362

[lisboa@cuatrecasasgoncalvespereira.com](mailto:lisboa@cuatrecasasgoncalvespereira.com) • [www.cuatrecasasgoncalvespereira.com](http://www.cuatrecasasgoncalvespereira.com)

#### PORTO

Avenida da Boavista, 3265-7º • 4100-137 Porto • Portugal

Tel. (351) 22 616 6920 • Fax (351) 22 616 6949

[porto@cuatrecasasgoncalvespereira.com](mailto:porto@cuatrecasasgoncalvespereira.com) • [www.cuatrecasasgoncalvespereira.com](http://www.cuatrecasasgoncalvespereira.com)

CUATRECASAS, GONÇALVES PEREIRA & ASSOCIADOS, RL

Sociedade de Advogados de Responsabilidade Limitada

---

This Newsletter was prepared by Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL for information purposes only and should not be understood as a form of advertising. The information provided and the opinions herein expressed are of a general nature and should not, under any circumstances, be a replacement for adequate legal advice for the resolution of specific cases. Therefore Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL is not liable for any possible damages caused by its use. The access to the information provided in this newsletter does not imply the establishment of a lawyer-client relation or of any other sort of legal relationship. This Newsletter is complimentary and the copy or circulation of the same without previous formal authorization is prohibited.

---